



PL./0194.4/2020

PROJETO DE LEI



|                    |      |           |          |
|--------------------|------|-----------|----------|
| Lido no expediente | 027º | Sessão de | 20/05/20 |
| Às Comissões de:   |      |           |          |
| (5) Justiça        |      |           |          |
| (1) Engenharia     |      |           |          |
| (1) Trabalho       |      |           |          |
| ( )                |      |           |          |
| ( )                |      |           |          |
| Secretário         |      |           |          |

Altera a Lei nº 6.695, de 1985, que "Autoriza a doação de área de terras à União Catarinense dos Estudantes", permitindo a utilização de parte do imóvel em que está instalada a sede da entidade para fins de locação, com recebimento de valores para garantir sua subsistência.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.695, de 29 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizada à União Catarinense dos Estudantes, a utilização de parte do imóvel em que está instalada a sua sede para fins de locação, com recebimento de valores voltado a garantir a subsistência da entidade.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado em caso de dissolução ou de modificação da finalidade da entidade. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Ao Expediente da Mesa

Em: 20/05/2020

Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa modificar a Lei nº 6.695, de 29 de novembro de 1985, que "Autoriza a doação de área de terras à União Catarinense dos Estudantes", permitindo e, portanto, regularizando a utilização de parte do imóvel em que está instalada a sede da entidade para fins de locação, com recebimento de valores voltado a garantir a sua subsistência econômica.

A medida possui justificativa no amparo a entidade em questão, tendo em vista a dificultosa situação vivenciada pelo movimento estudantil catarinense, e suas insuficientes fontes de receitas existentes, o que faz com que careça de fundos para a manutenção das atividades da entidade.

Deste modo, a medida propicia única e exclusivamente que a entidade possa alugar parte do espaço para contrair uma fonte de receita mínima, acarretando na possibilidade de sua manutenção e subsistência.

Isso posto, solicito o apoio dos demais Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputada Paulinha